



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.634 , de 22/09/21.

Processo: 87.101

PROJETO DE LEI Nº. 13.460

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 4.942/1996, para dispor sobre a não aplicação de imunidade de corte de árvores em casos específicos.

Arquive-se

Luiz F. Mach.
Diretor Legislativo

29/09/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.460

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 31/08/2021</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p>
		<p>Parcer CJ n.º 253</p>	<p>QUORUM: MS</p>	
<p>Comissões</p>	<p>Para Relatar:</p>	<p>Voto do Relator:</p>		
<p>À CJE.</p> <p>Diretor Legislativo 31/08/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente 31/08/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>_____ Relator 31/08/2021</p>		
<p>À COPUMA</p> <p>Diretor Legislativo 31/08/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente 31/08/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>_____ Relator 31/08/2021</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>_____ Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>_____ Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>_____ Relator / /</p>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 03

OF. G.P.L. nº 161/2021

Processo nº 24.697-3/2019



Jundiaí, 09 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo **alterar a Lei nº 4.942, de 19 de dezembro de 1996** para acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º que declara imunes de corte as árvores que especifica.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 04
jt

Processo nº 24.697-3/2019

PUBLICAÇÃO
27/08/21

Apresentado.
Examine-se às comissões indicadas:
Faouz Sala
Presidente
24/08/2021

APROVADO
Faouz Sala
Presidente
21/09/2021

PROJETO DE LEI N.º 13.460

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.942, de 19 de dezembro de 1996 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como § 1º e § 2º, na forma seguinte:

“Art. 1º

(...)

§ 1º A imunidade tratada no “caput” deste artigo não se aplica às árvores que estejam mortas, com saúde extremamente debilitadas, praguejadas ou severamente inclinadas e aos casos de obras de utilidade pública sem alternativa locacional, desde que haja prévio laudo técnico que ateste tais situações, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e, quando for o caso, o Conselho de Gestão da Serra do Japi.

§ 2º As árvores de que trata o § 1º deverão ser substituídas por árvores de mesma espécie ou, em caso de impossibilidade, por espécie mais adequada ao local, segundo constatação técnica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Fernando Machado
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que tem por objetivo acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 4.942, de 19 de dezembro de 1996 que declara imunes de corte as árvores que especifica.

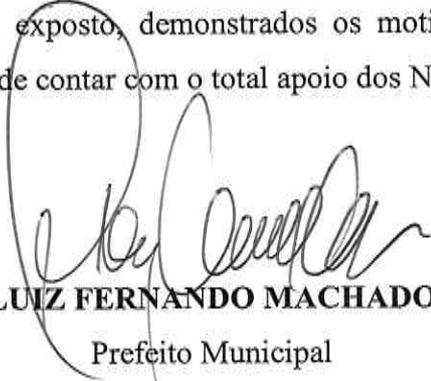
A iniciativa se justifica eis que, existem inúmeras árvores imunes de corte previstas na Lei nº 4.942, de 19 de dezembro de 1996 que se encontram mortas, com saúde extremamente debilitadas, praguejadas ou severamente inclinadas, gerando risco de queda e danos à população.

Ademais, a iniciativa também se justifica diante da necessidade de manutenção e intervenção na praça com obras de utilidade pública, com fins de melhoria para a população.

Quanto à **competência e iniciativa**, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos 6º, “caput”, 45 e 72, IV, todos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

No **mérito**, a presente propositura, ao que tudo indica, não provocará impacto orçamentário-financeiro ao Município.

Ante o exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.262, de 1ª de abril de 2009)**

LEI N.º 4.942, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Declara imunes de corte as árvores que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º São declaradas imunes de corte:¹

I – as árvores existentes na área da antiga fábrica da Argos Industrial S/A;

II – as figueiras do Largo de São Bento;

III – as paineiras da Avenida Antonio Segre e o jataí da Rua do Retiro, ao lado do nº 1.371;

IV – os ciprestes do Cemitério da Saudade e as paineiras da Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua Eduardo Tomanik;

V – as árvores da Serra do Japi;

VI – as árvores existentes na Praça da Bandeira, a saber:

a) jacarandás mimosos (jacaranda mimosifolia);

b) angicos brancos (piptadenia colubrina);

c) quaresmeiras (tibouchina granulosa);

d) sibipirunas (caesalpineia peltophoroides);

e) alfeneiros (ligustrum japonicum);

f) flamboyants (delonix regia);

g) ipês amarelos (tecoma chrysotricha);

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ As seguintes leis, apesar de não terem alterado a presente lei, também declaram árvores imunes de cortes, conforme dispositivos abaixo reproduzidos:

– Lei Complementar n.º 397, de 05 de maio de 2004, art. 2º, parágrafo único: “Os espécimes ‘*Tipuana tipu*’ (*Tipuana*) e ‘*Caesalpineia peltophoroides*’ (*Sibipiruna*), localizados nesta área [“área circular com raio de 40,00 metros, fazendo divisa em todo seu perímetro de 251,33 metros, com a Rua Benvida Del Nero e perfazendo área total de 5.026,50 m²” – Jardim Florestal], são declarados imunes de corte.”

– Lei n.º 6.487, de 28 de dezembro de 2004, art. 1º: “É declarada imune de corte a paineira (*Chorisia Speciosa*) localizada na área pública situada entre as ruas 18 de Junho e João Antônio de Campos no Jardim Morumbi, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta lei.”

– Lei n.º 6.740, de 31 de agosto de 2006, art. 1º: “São declaradas imunes de cortes as espécies *jequitibás rosa* (*Cariniana Legalis*) e *pinheiro do paraná* (*Araucária Angustifolia*), localizadas na área pública integrante da EMEI Vereador José Pedro Raimundo, Vila Rio Branco, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei.”

– Lei n.º 7.262, de 1ª de abril de 2009: “É declarada imune de corte a espécie *eritrina* localizada no início da Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, lado par, próximo do Córrego do Moisés (Jardim Paraíso), ressalvada a poda técnica.”



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 4.942/1996 – fl. 2)

- h) paineiras (*chorisia speciosa*);
- i) canudeiro (*cassia multijuga*);
- j) mangueira (*mangifera indica*);
- l) alecrim (*holocalix glaziovii*);
- m) figueira (*ficus pohliana*);
- n) seringueira (*ficus elástica*);
- o) Santa Bárbara;
- p) tamarindos (*tamarindus indica*);
- q) coqueiros (*arecastrum romanzoffianum*);
- r) guapuruvu (*schyzolobium parahyba*);
- s) tipuanas (*tipuana tipu*);

VII – o jequitibá da Rua do Retiro, defronte da EE “Bispo Dom Gabriel Paulino Bueno Couto”; (*Inciso acrescido pela Lei n.º 5.845, de 02 de julho de 2002*)

VIII – a magnólia-branca da Rua Frei Caneca, defronte do prédio da Telefônica; (*Inciso acrescido pela Lei n.º 5.845, de 02 de julho de 2002*)

IX – o espécime “*Hymenaea Courbaril*” (Jatobá) existente na Av. Nami Azem, entre os nºs 1.397 e 1.497 (Bairro Colônia). (*Inciso acrescido pela Lei n.º 6.156, de 07 de novembro de 2003*)

Art. 2º São revogadas:

- I – a Lei 1.631, de 28 de outubro de 1969;
- II – a Lei 2.476, de 10 de abril de 1981;
- III – a Lei 2.607, de 11 de novembro de 1982;
- IV – a Lei 2.932, de 20 de março de 1986;
- V – a Lei 4.574, de 08 de maio de 1995.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 253

PROJETO DE LEI Nº 13.460

PROCESSO Nº 87.101

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto altera a Lei 4.942/1996, para dispor sobre a não aplicação de imunidade de corte de árvores em casos específicos.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05 e com cópia da lei que intenta revogar dispositivo à fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45 e 72, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Desta forma, a iniciativa do Alcaide visa acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º da Lei Nº 4.942/1996, que declara a imunidade de corte de árvores que especifica. Neste sentido, devido à necessidade de manutenção e intervenção na praça com obras de utilidade pública, a propositura em questão tem o condão de trazer melhorias para a população local.

Neste sentido, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Trata-se, ademais, de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, portanto, sobre o prisma jurídico, o projeto é constitucional e legal, não havendo nenhuma mácula à proposta apresentada.

[assinatura]



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação,
sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente, nos termos
do inciso I do art. 139 do Regimento Interno.

L.O.J.)

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 24 de agosto de 2021.

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.101

PROJETO DE LEI Nº 13.460, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.942/1996, para dispor sobre a não aplicação de imunidade de corte de árvores em casos específicos.

PARECER

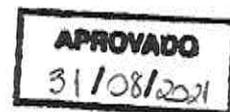
O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei 4.942/1996, para dispor sobre a não aplicação de imunidade de corte de árvores em casos específicos, pois existem árvores que se encontram mortas, com saúde extremamente debilitadas, o que acaba gerando um grande risco de queda e danos à população.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 08/09), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 31-08-2021.


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA

"Edicarlos - Vetor Oeste"

COM RESTRIÇÕES


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 87.101

PROJETO DE LEI Nº 13.460, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.942/1996, para dispor sobre a não aplicação de imunidade de corte de árvores em casos específicos.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo alterar a Lei 4.942/1996, para dispor sobre a não aplicação de imunidade de corte de árvores em casos específicos, visando impedir que futuramente ocorra queda de árvores que já estão danificadas e mortas, para que não haja mais riscos à população.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 31-08-2021.

APROVADO
31/08/2021


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

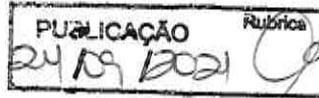

DOUGLAS MEDEIROS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 87.101



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.460

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 4.942/1996, para dispor sobre a não aplicação de imunidade de corte de árvores em casos específicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.942, de 19 de dezembro de 1996 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como § 1º e § 2º, na forma seguinte:

“Art. 1º

(...)

§ 1º A imunidade tratada no “caput” deste artigo não se aplica às árvores que estejam mortas, com saúde extremamente debilitadas, praguejadas ou severamente inclinadas e aos casos de obras de utilidade pública sem alternativa locacional, desde que haja prévio laudo técnico que ateste tais situações, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e, quando for o caso, o Conselho de Gestão da Serra do Japi.

§ 2º As árvores de que trata o § 1º deverão ser substituídas por árvores de mesma espécie ou, em caso de impossibilidade, por espécie mais adequada ao local, segundo constatação técnica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um (21/09/2021).

Gene
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO
PROJETO DE LEI Nº 13.460

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 21 / 09 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Signature]*

RECEBEDOR: *[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 14 / 10 / 2021
(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Fls. 14

6

Ofício GP.L n.º 212/2021

Processo n.º 24.697-3/2019

Camara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 87315/2021
Data: 24/09/2021 Horário: 17:37
Administrativo -

Jundiaí, 22 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.634, objeto do Projeto de Lei nº 13.460, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.634, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021
(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 4.942/1996, para dispor sobre a não aplicação de imunidade de corte de árvores em casos específicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.942, de 19 de dezembro de 1996 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como § 1º e § 2º, na forma seguinte:

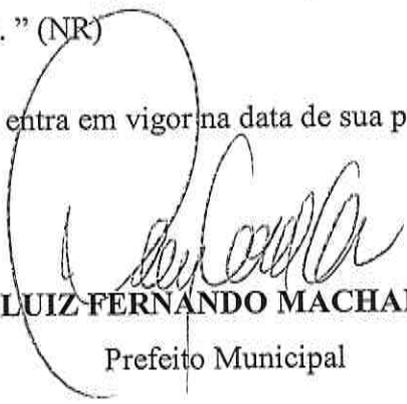
“Art. 1º

(...)

§ 1º A imunidade tratada no “caput” deste artigo não se aplica às árvores que estejam mortas, com saúde extremamente debilitadas, praguejadas ou severamente inclinadas e aos casos de obras de utilidade pública sem alternativa locacional, desde que haja prévio laudo técnico que ateste tais situações, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e, quando for o caso, o Conselho de Gestão da Serra do Japi.

§ 2º As árvores de que trata o § 1º deverão ser substituídas por árvores de mesma espécie ou, em caso de impossibilidade, por espécie mais adequada ao local, segundo constatação técnica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica
27/09/21 Cris

PROJETO DE LEI Nº. 13.460

Juntadas:

fls. 02 a 07 em 24/08/2021 de giovana
fls 08 a 09 em 24/08/2021 de
fls. 10 e 11 em 01/09/2021 de
fls 12 e 13 em 21/09/21 de
fls. 14 e 15 em 27/09/21 de

Observações: